



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 188/2020.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, emito parecer favorável pelo **recebimento da matéria**, pois a mesma foi analisada no ato do aceite de seu protocolo via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012) e sua análise segue exigências do artigo 150 do Regimento Interno para Presidência poder receber a propositura. O inciso “III” do referido caput é determinante: não pode receber matéria antirregimental.

O art. 194 da Resolução 02/2012, afirma que a **autoria** de indicação tem que ser do vereador e nela precisa estar demonstrado o **interesse público**. Já o art. 195 não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O art. 196, § 1º impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Sendo reconhecida enquanto matéria legislativa pelo art. 148, alínea *n* da Resolução 02/2012, aplica-se as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Ceará Mascate está assinada, contém ementa e justificativa. A propositura indica a demarcação de solo na pista de caminhada na Praça Tereza Maria Neto, Parque Residencial São Clemente. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194 e 148)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (art. 195)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (Art. 196)

Monte Mor, 04 de junho de 2020


MÁRCIO RAMOS
Secretário Legislativo

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Waltinho Assis – Presidência